



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O N° 1.703

04 DE DEZEMBRO DE 1991

=APROVA O SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI Nº 02/91-CMC (18.06.91)=

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.659,
DE 22. MAIO. 1991 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL), CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º - O artigo 27 da Lei Municipal nº 1.659, de 22 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - O Diretor do Departamento de Educação e Cultura, no início de cada ano letivo comunicará, através de edital, afixados nas Escolas Municipais e divulgado na imprensa Municipal, a abertura de inscrições de docentes, para a regência de classes em substituição.

§ 1º - A classificação, para efeitos deste artigo, atenderá ao seguinte critério:

1. prioridade aos docentes concursados, respeitada a ordem de classificação em concurso público municipal de ingresso;
 2. em seguida, os docentes não concursados, levando-se em consideração o tempo de serviço no magistério público municipal.

§ 2º - Depois do início do ano letivo, poderão ser criadas ou desdobradas classes na rede municipal de ensino e estas deverão ser ocupadas por profissionais substitutos, previamente cadastrados e classificados.

§ 3º - Na convocação para substituição deverá ser respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 1º deste artigo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 04 de Dezembro de 1991.

Deals with
05.12.93.
Hilda.

JOSE JORENTE
-Presidente-